

ESTATUTO

2015

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
128516
Registro de Pessoas Jurídicas

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

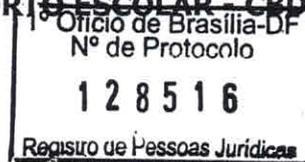
JUNHO/2015

Handwritten signature or initials.

SUMÁRIO / DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

| | | | |
|---------------|---|--|-----------------|
| CAPÍTULO I | Da Entidade e seus Fins | 1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 1 2 8 5 1 6 Registro de Pessoas Jurídicas | (arts. 1º a 4º) |
| CAPÍTULO II | Da Organização | | (arts. 5º a 16) |
| CAPÍTULO III | Dos Poderes | | (arts. 17 a 21) |
| | Seção I - Da Assembléia Geral | | (arts. 22 a 28) |
| | Seção II - Da Presidência | | (arts. 29 a 31) |
| | Seção III - Da Diretoria | | (arts. 32 a 44) |
| | Seção IV- Do Conselho Fiscal | | (arts. 45 a 46) |
| CAPÍTULO IV | Da Justiça Desportiva | | (arts. 47 a 48) |
| | Seção I - Da Comissão Disciplinar | | (arts. 49 a 51) |
| | Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar | | (arts.52 a 56) |
| CAPÍTULO V | Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa | | (arts. 57 a 58) |
| CAPÍTULO VI | Da Filiação | | (arts. 59 a 63) |
| CAPÍTULO VII | Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres | (arts. 64 a 65) | |
| CAPÍTULO VIII | Dos Títulos Honoríficos | (arts. 66 a 68) | |
| CAPÍTULO IX | Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes | (arts. 69 a 71) | |
| CAPÍTULO X | Da Dissolução | (arts. 72 a 73) | |
| CAPÍTULO XI | Das Disposições Gerais | (arts. 74 a 79) | |
| CAPÍTULO XII | Das Disposições Transitórias | (arts. 80 a 81) | |

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE.



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira do Desporto Escolar, designada pela sigla CBDE, filiada à Federação Internacional do Esporte Escolar, designada pela sigla ISF, à Federação Internacional de Escolas Católicas, designada pela sigla FISEC e reconhecido pelo Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, é integrante do Sistema Nacional do Desporto, sendo órgão legítimo de representação Nacional de Administração do desporto educacional no ensino fundamental e médio, fundada na cidade de Brasília, aos 25 dias do mês de maio de 2000, por tempo indeterminado, e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Desporto Escolar, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o Desporto Escolar.

- § 1º - A CBDE, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A CBDE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A CBDE, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º - A CBDE, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, tem sede e foro na cidade de Brasília - DF, SCN Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco E Número 50 salas 108, 109, 110 e 111 - Asa Norte, CEP: 70.711-903, podendo abrir Sub-Sedes em qualquer estado do Brasil.

Art. 3º - A personalidade jurídica da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do desporto escolar em todos os níveis, inclusive o desporto escolar praticado por portadores de deficiências;
- b) representar o desporto escolar brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o desporto escolar brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FISEC e ISF;

- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do desporto escolar e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do desporto escolar de rendimento, participação e educacional;
- i) promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, de cursos e projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o desporto educacional brasileiro, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência do esporte e da cultura;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto escolar;
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do desporto escolar que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, transferências etc;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do desporto escolar, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) trabalhar em consonância com as Entidades Nacionais de Administração do Desporto, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Confederação Brasileira de Clubes (CBC), entre outros;
- p) praticar no exercício da direção nacional do desporto escolar todos os atos necessários à realização de seus fins;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDE.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art.5º - A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, é constituída pelas entidades estaduais de administração do desporto escolar (Federações) por filiação direta, reconhecida como exclusivas entidades dirigentes do desporto escolar no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) filiada à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou

venham a ter com a CBDE, e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBDE poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação



§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBDE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBDE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBDE poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBDE, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários a CBDE poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBDE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e da Federação Internacional do Esporte Escolar - ISF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBDE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBDE, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBDE,

inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12 - A CBDE não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo o grave comprometimento do desporto escolar brasileiro observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As entidades estaduais de administração do desporto escolar (Federações) filiadas a CBDE devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBDE;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do desporto escolar na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBDE.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBDE, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A CBDE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBDE.

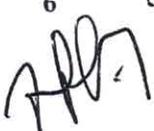
Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido; e
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Parágrafo primeiro - Os processos eleitorais da CBDE assegurarão:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

6


- III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

Parágrafo segundo - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções da Diretoria e executadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da CBDE conforme regimento interno, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas os demais normas estatutárias, sempre permitindo o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a impugnação, garantido o direito a defesa prévia pela chapa impugnada.

Art. 16 - Somente serão aceitas inscrições subscritas pelo menos por 06 (seis) Federações Estaduais para concorrer às eleições da CBDE em papel timbrado de uma delas com nomes para os respectivos cargos, sendo que os nomes não poderão estar inscritos em mais de uma chapa.

Parágrafo primeiro - As inscrições deverão ser feitas na secretaria da CBDE até 10 (dez) dias antes do prazo fixado pelo edital de convocação para realização das eleições.

Parágrafo segundo - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDE.

Parágrafo terceiro - É negado aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

CAPÍTULO III **DOS PODERES**



Art. 17 - São poderes da CBDE:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar

§ 1º - Os membros dos poderes da CBDE não poderão exercer qualquer atividade nas entidades desportivas suas filiadas.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBDE só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições do presente estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBDE e ISF.

7
[Handwritten signature]

- § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- §4º - É vedado aos membros dos poderes da CBDE o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.
- §5º - A CBDE é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

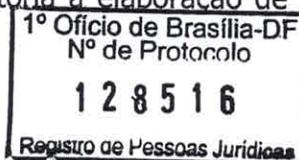
Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na CBDE na forma da lei

Art. 19 - Qualquer membro dos poderes ou órgãos da CBDE, não poderá licenciar-se de suas funções por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBDE o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 22 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBDE, é constituída e integrada:

- a) por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.
- b) Pelos ex-presidentes da CBDE que completarem um mandato de 04 (quatro) anos.
- c) Por um (1) representante de atletas, devidamente eleito e com direito a voz e voto.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- d) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- e) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- f) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBDE.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBDE, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, na ausência ou impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente, mediante procuração por instrumento público, expedida por Cartório oficial.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano sob direção do presidente da CBDE ou seu substituto legal, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar e homologar o parecer do Conselho Fiscal, relativo às contas do último exercício.
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, a diretoria executiva da CBDE e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse à diretoria executiva da CBDE e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos, salvo se a posse ocorrer logo após a eleição, o que poderá ocorrer excepcionalmente, e constará do edital de eleição.
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da CBDE a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) apreciar qualquer matéria a pedido do presidente da CBDE;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito de filiação de entidades dirigente de âmbito regional, por maioria simples de voto e da desfiliação da CBDE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em



- primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o **quorum** de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- Art. 25 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBDE, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.
- Parágrafo 1º - As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.
- Parágrafo 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.
- Art. 26 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número.
- Art. 27 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.
- Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

- Art. 29 - A Presidência da CBDE, constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada pelos demais membros da diretoria.
- §1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, representando-o nos termos deste estatuto, para todos os efeitos.
- §2º Na ausência ou impedimento também do 1º Vice-presidente, este será da mesma forma substituído pelo 2º Vice-presidente eleito, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente em exercício, representando-o nos termos deste estatuto, para todos os efeitos.

§3º São inelegíveis para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

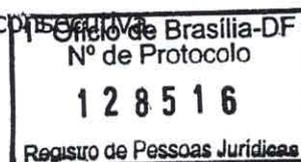
Art. 30 - O mandato da diretoria executiva durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, não excedendo a quatro anos, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§1º A transmissão de poderes será feita dentro de até 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 23.

§2º - Ao Presidente é permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) administrar a CBDE, tomando decisões julgadas, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBDE inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto escolar brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBDE;
- d) convocar, presidir, designar dia, hora e local, para as Assembleias Gerais da CBDE, cabendo ao presidente da CBDE o voto de qualidade e quantidade em caso empate, exceto em eleições para os poderes da CBDE;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) indicar os representantes da CBDE em delegações para competições nacionais e internacionais;
- g) convocar, presidir, designar dia, hora e local, para as reuniões da diretoria, com voto de qualidade;
- h) nomear, admitir, licenciar, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, assessores e representantes, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar e nomear, procuradores, diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) autorizar despesas e firmar em nome da CBDE, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidades, assinar com o diretor financeiro ou na sua falta com o secretário geral ou seu substituto, cheques e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres da CBDE;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBDE ou previstos em regimento interno, deliberações ou regulamentos de competições;



- l) submeter à diretoria "ad referendum" da assembleia, os nomes para cargos do mesmo, vagos em decorrência de morte, renúncia ou perda dos mandatos dos seus ocupantes;



SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria da CBDE será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Nacionais, Diretor de Relações Internacionais eleitos na forma deste Estatuto, um Representante dos Atletas, eleito na forma do regimento interno, e pelos Diretores de Departamentos instituídos e nomeados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

Parágrafo único. São inelegíveis para a Diretoria as pessoas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 33 - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBDE, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da CBDE, a diretoria deverá convocar nova eleição.

Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

12


- e) submeter à Assembléa Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléa;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléa;
- h) propor à Assembléa Geral a desfiliação de Entidade filiada a CBDE;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBDE;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDE;
- n) regulamentar Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDE observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléa Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBDE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano, em que foi convocado.

Art. 40 - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléa;
- c) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo;
- d) assinar com o presidente, diplomas e outros de igual natureza;
- e) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da CBDE, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBDE;
- f) exercer outras atividades que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente;

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBDE, incluídos os da tesouraria, contabilidade, prestação de contas e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBDE;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBDE;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBDE;
- e) apresentar, trimestralmente, ao presidente, os balancetes da CBDE;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBDE e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBDE;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBDE ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços necessários;
- l) exercer outras atividades que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente;

Art. 42 - Ao Diretor de Relações Nacionais compete:

- a) orientar as relações entre a CBDE e suas filiadas, as Entidades congêneres nacionais, zelando pela harmonia política da CBDE junto às mesmas;
- b) manter em dia o registro das Entidades filiadas, as determinações e regulamentos da CBDE, participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- c) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do desporto escolar brasileiro, divulgar o calendário da CBDE dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla divulgação;
- d) supervisionar o conteúdo programático de materiais didático e científico da CBDE, visando produção de obras de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar a CBDE;
- e) acompanhamento de capacitação e qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBDE;
- f) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
- g) substituir o Secretário Geral, nos impedimentos do mesmo;
- h) exercer outras atividades que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente.

Art. 43 - Ao Diretor de Relações Internacionais compete:

- a) orientar as relações entre a CBDE, as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBDE junto às mesmas;
- b) dirigir o serviço de comunicações internacionais da CBDE;

- c) manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBDE;
- d) manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
- f) emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBDE e as suas congêneres estrangeiras;
- g) exercer outras atividades que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente.

Art. 44 - Ao Representante dos Atletas compete:

- a) participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- b) presidir as reuniões da comissão dos atletas, se houver;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- d) emitir parecer, quando solicitado pelo presidente ou qualquer dos poderes sobre matérias relacionadas aos atletas que envolvam interesse da CBDE.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 45 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBDE, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral, permitida uma única recondução, e agirá com total autonomia em seu funcionamento.

- § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.
- § 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente conforme seu regimento, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pelo presidente da CBDE.
- § 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 46 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros mensais, documentos e balancetes da CBDE;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre a prestação de contas da Diretoria, o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Organizar e aprovar seu regimento interno;
- i) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

- g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

CAPÍTULO IV **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

- Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.
- Art. 48 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**



- Art. 49 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

- Art. 50 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJDEE no que couber.

- Art. 51 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

SEÇÃO II **DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR**

- Art. 52 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos, permitido uma recondução.

- Art. 53 - O STJDE elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 54 – Junto ao STJDE funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art.55 – Havendo vacância de cargo de auditor do STJDE, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.
- Art.56 - Compete ao Presidente do STJDE conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA



- Art. 57 - O Exercício Financeiro da CBDE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.
- § 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
- § 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
- § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.
- § 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.
- §6º A CBDE destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.
- §7º A CBDE garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:
- I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- §8º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a CBDE, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:
- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III - cópia integral dos convênios e outras avenças realizados com o Poder Executivo federal, conforme disposto no Decreto n. 7.724, de 2012, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§9º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a CBDE observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 58 - O Patrimônio da CBDE compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBDE;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, inclusive através de convênios ou outras avenças e recursos oriundos de renúncia fiscal, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBDE compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBDE;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBDE;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBDE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBDE;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;



- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBDE;
- h) gastos de publicidade da CBDE;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.



CAPÍTULO VI **DA FILIAÇÃO**

Art. 59 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBDE só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente do desporto escolar.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto escolar nas zonas de sua jurisdição.

Art. 60 - A CBDE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do desporto escolar que a requerem.

Art. 61 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na CBDE, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de realizar jogos estaduais e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 62 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBDE e da ISF;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBDE o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto escolar no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;

Art. 63 - A CBDE poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBDE e da ISF e demais normas vigentes aprovadas pela CBDE e pela ISF, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII **DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES**

Art. 64 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBDE e ISF;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBDE;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDE, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBDE;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto escolar, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares; e
- g) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBDE.
- h) Solicitar desfiliação da CBDE.

Art. 65 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a CBDE como única dirigente do Desporto Escolar Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBDE, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBDE, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBDE o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à CBDE para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias para o desporto escolar;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBDE ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições.



- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBDE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais do desporto escolar, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBDE;
- l) enviar anualmente à CBDE, até 15 de janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- n) remeter mensalmente à CBDE os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBDE, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBDE;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do desporto escolar feitas pela CBDE:
 - I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II - não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBDE apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBDE;
- t) justificar perante a CBDE, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- u) enviar à CBDE, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- v) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) reconhecer na CBDE autoridade única para editar regras oficiais para o desporto escolar no território brasileiro; a CBDE autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras para o desenvolvimento do desporto escolar, desde que a transcrevam na íntegra o texto original.

CAPÍTULO VIII **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 66 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBDE poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto escolar brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto escolar brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto escolar;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto escolar brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBDE até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 67 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 68 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX **DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES**

Art. 69 - O pavilhão da CBDE, será de forma retangular, de cor branca, tendo ao centro o distintivo da entidade, que será em forma trapezoidal com as estrelas do cruzeiro do sul. O distintivo apresenta as iniciais da CBDE e o nome BRASIL centralizado no sentido horizontal e será encimado com as cores verde, amarela e azul e suas variações de aplicação.

Parágrafo Único - a CBDE adotará uniformes para sua representação, os quais terão as cores da bandeira nacional.

Art. 70 - É vedado às filiadas direta e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBDE.

Art. 71 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBDE são de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 72 - A dissolução da CBDE somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 73 - Em caso de dissolução da CBDE o seu patrimônio liquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

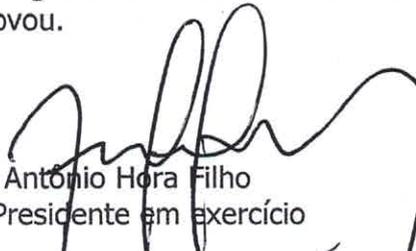
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
128516
Registro de Pessoas Jurídicas

- Art. 74 - As resoluções da CBDE serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.
- Art. 75 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBDE expedir seguidamente numerados.
- Art. 76 - A administração social e financeira da CBDE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.
- Art. 77 - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional do desporto escolar.
- Art. 78 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da assembléia é obrigatório para a CBDE, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto escolar, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.
- Art. 79 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 80 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores e a lei 12.395/2011, art. 56 parágrafo 2º.
- Art. 81 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Extraordinária realizada em Aracaju/SE no dia 12 de junho de 2015 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da ata que o aprovou.


Antonio Hora Filho
Presidente em exercício


Cesar Guimarães Faria
OAB - 19202/DF

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 156,55
Ido: J I

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Marta Lucia Caetano Burle Gripp
Escriv. Subst.
Brasília - DF

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Kizuel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: JUDF 20150210043991818A
Para consultar: www.tidf.jus.br

Registrado e Arquivado sob o número
00005526 do livro n. A-10 em
03/07/2000. Nov fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00128516
Brasília, 03/08/2015.

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SCS. 9.08 Bl. B-60 Sl. 140-E-1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00128516